



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0003.0011694/2024-92  
Documento id. 04084947

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notificação de fato anônima oriunda da ouvidoria do MPRJ na Estrada Amaral Peixoto, Km 102 Iguaba, nesta Comarca, encontra-se a Secretaria de Obras de Araruama, onde na sexta-feira (18/10/2024) ocorreu uma reunião na sala do secretário Claudio Barreto (não caracterizado). Estiveram presentes, além dele, os vereadores Armando Polati, Magno Dheco e o empresário conhecido como "Márcio Pisão" (não caracterizados). O objetivo do encontro foi planejar o assassinato do empresário conhecido como "Max" (não caracterizado), que vem conquistando todas as licitações da cidade. A próxima reunião para finalização do plano acontecerá no sítio de Magno Dheco (endereço não mencionado). Vale ressaltar que, há aproximadamente dois meses, "Max" sofreu uma tentativa de homicídio.

Diante desses fatos narrados, este órgão de execução remeteu o Ofício nº 010/2025-2PJCRIARA à 118ª DP – ARARUAMA.

A fim de se evitar a duplicidade de procedimentos apuratórios, o Ministério Público promove o Parquet o ARQUIVAMENTO desta representação, nos moldes do art. 4º, I, c/c §5º da Resolução CNMP nº 174/17.

Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º, notifique-se a interessada com cópia da presente, por meio do canal de contato informado, para que, querendo, apresente recurso a este órgão ministerial, com as inclusas razões, no prazo de dez dias, a ser dirigido à instância superior. No caso, sendo notícia de fato anônima, dispensa-se tal providência por impossibilidade fática.

Registre-se que às notícias de fato, ainda que versem sobre aspectos criminais,



não se aplica o procedimento do art. 28, do CPP, regulamentado no MPRJ pela resolução GPGJ N° 2.573/24. Isso porque o art. 19-H da Resolução CNMP n° 181 (dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público) estabelece que não se aplicam os dispositivos da referida norma para o arquivamento das notícias de fato, os quais devem observar a Resolução 174 do CNMP.

Diante disso, dispensa-se a comunicação ao Poder Judiciário.

Por fim, registro que este raciocínio não é inovador, uma vez que a ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2024, no âmbito do Ministério Público Federal, segue semelhante diretriz.

Araruama, 06 de março de 2025

**RENAN CHAGAS REIS**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9536